QUESTIONAMENTO 1

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 75/2019

1 - Devido à prática de mercado, será aceito o Valor Unitário do Serviço de Agenciamento de R$ 0,0001 (com quatro casas decimais), já que o sistema Comprasnet permite? Nesse caso o valor será arredondado para ZERO?
R. No cadastramento do pregão no sistema comprasnet não constava quatro casas decimais, apenas duas. Esta mudança ocorreu após a vigência do Decreto 10.024/2019. Mas caso haja essa possibilidade, este Tribunal não pode interferir no cadastramento das propostas, salientando que o preço divulgado em edital é o máximo aceitável.

2 - Ou o Valor Unitário mínimo para o Serviço de Agenciamento será de R$ 0,01 (um centavo), com apenas duas casas decimais?
R. O preço divulgado em edital é o máximo aceitável.

3 - Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e ausência de lances? Será aplicado o art. 3º, §2° da Lei 8666/93?
R. De acordo com o novo regulamento do Pregão, Decreto 10.024/2019, os critérios de desempate são automáticos e seguirá o item 7.22 do edital. Após esses procedimentos a sistema já divulgará a classificação final do pregão.

4 - É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?
R. As obrigações da contratada constam no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) e na cláusula sexta da minuta do contrato (Anexo II).

5 - A exigência de telefone fixo de custo local e celular com linha DDD (41) pode ser substituída pelo serviço 0800?
R. As obrigações da contratada constam no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) e na cláusula sexta da minuta do contrato (Anexo II).

6 - Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?
R. Atual empresa contratada: Decolando Turismo e Representações Ltda.

7 - Será exigida garantia contratual?
R. Não

8 - O faturamento será quinzenal com pagamento 10 (dez) dias após a entrega das faturas?
R. As condições para pagamento constam na cláusula treze da minuta do contrato (Anexo II).

Curitiba, 2 de dezembro de 2019.

Paulo Gerva
Pregoeiro